DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 901/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9520/2013
PROTOCOLO	**:** 1422255
ÓRGÃO	**:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO (A)	**:** HUMBERTO DE MATO BRITTES
CARGO	**:** PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
INTERESSADO (A)	**:** ANT CHAMAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 10/2013
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 10/2013, celebrado entre o Ministério Público Estadual - PGJ e a empresa Ant Chamas Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda. - ME, para a prestação de serviços de teste e recarga de extintores de incêndio com substituição de peças, ocasionando o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação, considerada regular pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 10536/2015, peça 34).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 18317/2015 (peça 35), opinando: "*- pela **regularidade e legalidade** da Execução física e financeira do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;*".

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**, nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade do ato administrativo relativo à execução financeira do Contrato Administrativo n. 10/2013, celebrado entre o Ministério Público Estadual - PGJ e a empresa Ant Chamas Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 23 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®